



L E I Nº 2.436/91

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º e 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.849/84, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo sétimo do artigo 5º, e o artigo 16 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.849, de 16 de agosto de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º -

§ 7º - Para transferência de propriedade deverá ser recolhida taxa correspondente a uma (01) Unidade de Referência Municipal.

Artigo 16 - A pena de multa será aplicada quando após a advertência verbal ou escrita, não houver providências imediatas por parte do infrator.

§ 1º - O valor da multa é fixado em 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência Municipal - U.R.M.

§ 2º - Em caso de reincidência da infração a multa será cobrada em dobro, até o limite de quatro (04) U.R.M.

§ 3º - Constitui reincidência para os efeitos do parágrafo anterior a repetição da mesma infração pelo mesmo infrator, se praticada após a lavratura do "Auto de Infração" anterior e punida por decisão definitiva."

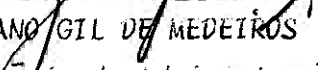


ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor
partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1991


SILVIO MIGUEL HOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração